



PODER JUDICIÁRIO
SJSP - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SJSP - 01ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - ABERTO

Processo nº. 7000126-13.2022.4.03.6119

Vistos.

Cuida-se de processo de execução penal em que figura como apenado JAIME DARNES JUNIOR.

Em frequentes ocasiões foi relatado o cumprimento irregular da pena de prestação de serviços à comunidade (seq.14.1, seq.143.1, seq.144.1).

No entanto, nos termos da informação prestada pela CEPEMA (seq.145.1), houve relato de justificativa plausível acerca da dificuldade de realização da prestação de serviços com controle de jornada em datas e horários pré-definidos.

Além disso, a CEPEMA traz aos autos caso ajustado para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade de forma remota.

É o relato do necessário.

Decido.

Considerando os evidentes pontos positivos e justificativas apontados pela CEPEMA (seq.145.1 e seq.148.2), bem como a avançada comunicação da entidade combinada com a necessidade de prestador de serviço mencionada pelo Instituto de Reintegração do Refugiado Brasil- Instituto ADUS, excepcionalmente, **AUTORIZO O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM MODO REMOTO**, nos termos da Portaria NUAL, n. 30 de 12 de abril de 2022.

Destaque-se que tal forma de cumprimento pressupõe elevado senso de disciplina e responsabilidade por parte do executado, devendo cumprir pessoalmente e de modo intransferível, com o máximo rigor, as atividades à distância disponibilizadas pela entidade.

Outrossim, deverá o executado prosseguir com o regular cumprimento das penas pecuniárias fixadas na decisão proferida de seq.108.1.

Constatada a regularidade no cumprimento das penas, promova-se a suspensão eletrônica do feito, até notícia de cumprimento integral.

Comunique-se a CEPEMA, para que acompanhe com regularidade o controle de cumprimento das atividades, por meio de juntada de relatório de "produtividade" do executado junto à entidade designada.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

